

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0240 Centro Oeste

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0240/2021

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o Nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.334.476/0001-32, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, Centro, na cidade de Dois Vizinhos-PR, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL SANTOLIN, inscrito no CPF sob o nº 033.488.009-27 e RG nº 7.592.668-5, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato **Aquisição de equipamentos** destinado às EMEBs CEMEIs e Secretaria Municipal de Educação, para uso diário dos alunos, professores e gestores, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Uni.	Valor Total
				R\$	R\$
14	Encadernadora para encadernação até 15 folhas, para espiral simples, para folhas até tamanho A3, com mínimo de 3 posições de furos Encadernadora para encadernação até 15 folhas, para espiral simples, para folhas até tamanho A3, com mínimo de 3 posições de furos. Marca: Espiral A4 Executiva	2	Un	R\$ 628,00	R\$ 1.256,00
					R\$ 1.256,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0211/2021 - Pregão Eletrônico nº 0037/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O fornecedor obriga-se a fornecer o objeto licitado, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **20** (**vinte**) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento,

Os mobiliários deverão ser entregues nas EMEBs e CEMEIs, de acordo com a Autorização de Fornecimento, no perímetro urbano de Xanxerê-SC,

Os demais itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada junto ao Centro Administrativo, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Xanxerê-SC.

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.256,00 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais), com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc;
- b) Comprometer-se integralmente pelos materiais e/ou serviços que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Executar os serviços decorrentes desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Minuta de Contrato;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;
- h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;
- j) A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o contratante.
- k) Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
- 1) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento dos serviços solicitados e encaminhar ao fornecedor, indicando o local em que será entregue e instalado/montado os itens;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
- d) Garantir o acesso da contratada as dependências para instalação dos materiais;
- e) Garantir a disponibilidade de energia elétrica no local das instalações;
- f) Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.
- g) Aprovar os procedimentos apresentados previamente pela Contratada para a realização das instalações;
- h) Realizar o pagamento à Contratada.
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços.

## CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021/2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Dotação	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
59	07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.4.4.90.00.00
58	07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.4.4.90.00.00

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestora e Fiscal deste Edital, a Sra. Eliane Maria Calegari Bebber para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 27 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Nome: CPF: CPF: